

LEI N° 2.220/2.006

“Altera disposições Lei 1.733/96 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei n° 1.733 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, âmbito municipal, com representação paritária entre o governo municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal N° 8.742 de 07/12/1993, vinculado à Coordenadoria Municipal de Ação Comunitária, responsável pela Coordenação de Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 2° - O inciso XIV do artigo 2° da Lei n° 1.733 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2° - (...):

XIV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

Artigo 3° - O Artigo 2° da Lei n° 1.733 passa a vigorar acrescidos dos seguinte incisos:

Artigo 2° - (...):

XVI – Appreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Coordenadoria Municipal de Ação Comunitária;

XVII – Aprovar critérios de concessão e valor dos Benefícios eventuais.

Artigo 4° - O artigo 3°, inciso I, da Lei n° 1.733 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Artigo 3° - (...):

E) 01 (um) representante do Departamento Jurídico;

Artigo 5° - O artigo 3°, inciso II, da Lei n° 1.733 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3° - (...):

II – representantes da Sociedade Civil:

A) 03 (três) representantes de Entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social

B) 02 (dois) representantes de Entidades dos usuários.

Parágrafo Único – O artigo 3º, da Lei nº 1.733 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Artigo 3º - (...):

§ 3º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade

Artigo 6º - O artigo 4º da Lei nº 1.733 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

§ 3º - A eleição da presidência do CMAS deverá ser realizada entre seus membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 7º - O inciso III, do artigo 5º da Lei nº 1.733 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - (...):

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou órgão que representam, apresentado ao próprio Conselho.

Artigo 8º - O inciso IV, do artigo 5º da Lei nº 1.733 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - (...):

IV – cada membro titular do CMAS terá direito a voto na sessão plenária; ou o suplente na ausência deste.

Artigo 9º - O artigo 6º da Lei 1.733 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Artigo 6º - (...):

III – secretaria executiva

Artigo 10º - O artigo 8º da Lei nº 1.733 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Artigo 8º - (...):

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Ouro Fino, 09 de agosto de 2.006.

Luiz Carlos Maciel
Prefeito Municipal